



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor  
(CTFC)**

**Data da reunião:** 02/04/2025  
**Presidente:** Senador Dr. Hiran

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4871/2024</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação	O PL visa a tratar dos direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros, quais sejam: o direito à portabilidade salarial automática; o direito ao débito automático entre instituições; o direito à informação e o direito à contratação de crédito em modalidade especial com juros reduzidos. Estabelece as definições de beneficiário, conta-salário, instituição contratada, instituição depositária, instituição destinatária e tomador de crédito. Explicita o funcionamento da portabilidade automática; determina que a execução dessa ocorrerá por meio de canal eletrônico provido pelas instituições contratadas e destinatárias; detalha as regras de compartilhamento das informações; prevê que a portabilidade salarial automática deverá ser acatada em no máximo dois dias úteis pelas instituições financeiras e pelas instituições autorizadas a funcionar; e determina que o prazo para a transferência dos recursos da conta-salário e a existência de eventual cessão total ou parcial de créditos serão regulamentados pelo Banco Central do Brasil. Ademais, o projeto assegura ao tomador de crédito o direito de solicitar o débito automático de valores depositados em conta de sua titularidade para liquidação de operações de crédito contratadas perante instituições destinatárias, e detalha o débito automático entre instituições; exige prévia e expressa autorização do tomador de crédito para a realização do débito automático entre instituições; impede a instituição depositária de recusar a solicitação de débito automático sem justificativa fundamentada, clara e objetiva; permite ao tomador de crédito revogar a autorização para o débito automático; e prevê que o Banco Central do Brasil regulamentará as regras necessárias para o funcionamento da modalidade de débito automático. Acerca dos direitos de informação assegurados

Data da reunião: 02/04/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>aos tomadores de crédito, o PL veda a inclusão de limites de modalidades de crédito pré-aprovado ou rotativo como saldo disponível de contas de depósito ou de pagamento. Determina que se realize, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comunicação prévia aos clientes sobre alterações nas taxas de juros nas modalidades pré-aprovadas e rotativas; garante clareza na propaganda comercial de oferecimento de crédito e na comunicação sobre o produto; prevê crédito com juros reduzidos para os tomadores de crédito que optarem pela modalidade especial de crédito; prescreve que a modalidade especial de crédito implica que a mora, a citação e a intimação pessoal do devedor sejam precedidas por meio eletrônico, além da penhorabilidade dos valores e da irretratabilidade da solicitação de débito automático. Por fim, estabelece que o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as diretrizes e o Banco Central do Brasil fará a regulamentação da lei no prazo máximo de 180 dias.</p> <p>- Na reunião de 26/3/2025 foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).